



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.530/86

Dispõe sobre: Alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.492/86, que autoriza o Executivo Municipal, a alienar mediante concorrência pública, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com área de 254,00 m², na Vila Cláudia Glória.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a Lei seguinte:


Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.492/86 passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 3º - A escritura pública de venda e compra será lavrada dentro do prazo de 30 dias, contados da homologação da concorrência pública".

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei 2.492/86.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 02 de dezembro de 1986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL